LEI COMPLEMENTAR nº 065/2026
De 01 de julho de 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI LEGISLATIVA Nº 966/2012, EXTINGUE O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CRIA O CARGO DE FAXINEIRA, ATUALIZA O VENCIMENTO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER aos habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica extinto o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, integrante do quadro permanente do Poder Legislativo Municipal de Marema, previsto na Lei Legislativa nº 966/2012.

Art. 2º Fica criado no quadro permanente do Poder Legislativo Municipal o cargo efetivo de Faxineira, com 01 (uma) vaga, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento de R$ 2.883,51 (dois mil oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos).

Art. 3º O cargo de Faxineira passa a integrar o Grupo de Serviços Auxiliares – SAU, com habilitação profissional de Ensino Fundamental Completo, Regime Jurídico Estatutário e com as seguintes atribuições:

- Zelar pela manutenção, conservação e organização das instalações, mobiliários e equipamentos da Câmara Municipal;
- Executar serviços de limpeza, higienização e conservação das dependências internas e externas do Poder Legislativo, incluindo salas, plenário, sanitários, cozinha, corredores, vidros, calçadas e demais ambientes;
- Executar serviços de copa e cozinha, preparando e servindo café, água, lanches e atendimento aos vereadores, servidores e público em geral durante sessões, reuniões e eventos oficiais;
- Proceder à limpeza, organização e acondicionamento de materiais e equipamentos utilizados nas atividades legislativas;
- Requisitar e controlar materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha necessários ao desempenho das atividades;
- Auxiliar na organização e preparação dos ambientes para sessões legislativas, audiências públicas, reuniões, solenidades e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal;
- Efetuar serviços de recebimento, transporte interno, organização e armazenamento de materiais e equipamentos;

- Auxiliar na abertura e fechamento das dependências da Câmara Municipal, observando as condições de segurança;
- Relatar à chefia imediata eventuais irregularidades, danos ou necessidades de manutenção verificadas nas dependências do Poder Legislativo;
- Zelar pelas condições de higiene, segurança e conservação do patrimônio público;
- Executar outras tarefas correlatas compatíveis com as atribuições do cargo e determinadas pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 4º Fica atualizado o vencimento do cargo comissionado de Assessor de Imprensa e Comunicação, previsto na Lei Legislativa nº 966/2012, passando o vencimento mensal para R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 5º. Ficam atualizadas as atribuições do cargo comissionado de Assessor de Imprensa e Comunicação, constante do Anexo VI da Lei Legislativa nº 966/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

CARGO: ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO
ATRIBUIÇÕES:

- Planejar, coordenar e executar as atividades de comunicação institucional da Câmara Municipal;
- Promover a divulgação oficial dos atos, ações, sessões, audiências públicas, projetos legislativos e eventos institucionais do Poder Legislativo;
- Elaborar matérias, informativos, notas oficiais, conteúdos jornalísticos e publicações institucionais;
- Realizar cobertura fotográfica, audiovisual e jornalística das sessões legislativas, reuniões, solenidades e eventos promovidos pela Câmara Municipal;
- Administrar e atualizar o site oficial, redes sociais e demais canais institucionais de comunicação da Câmara Municipal;
- Auxiliar na transmissão ao vivo das sessões e eventos legislativos;
- Coordenar ações de publicidade institucional e relacionamento com veículos de imprensa;
- Organizar arquivos de mídia, fotografias, vídeos, documentos e conteúdos institucionais;
- Assessorar os vereadores e a Presidência da Câmara em assuntos relacionados à comunicação institucional;
- Zelar pela transparência e publicidade dos atos do Poder Legislativo, observando os princípios da administração pública e a legislação vigente;
- Desenvolver materiais gráficos, campanhas educativas e conteúdo de interesse público;
- Executar outras atividades correlatas determinadas pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 6º Em decorrência da extinção do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e da criação do cargo de Faxineira, ficam alterados os Anexos I e V da Lei Legislativa nº 966/2012, que passam a vigorar conforme as disposições desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marema/SC, em 01 de julho de 2026.

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal